



OFICINA GESTORES DE ACT

APLA e AGET-ED

AGENDA

Contextualização da Oficina Importância dos ACTs e Porque adequá-los?	2-9
Aspectos Fundamentais da Portaria N. TC. 0545/2015	8-9
Proteção de Dados Pessoais em ACTs	9-10
Ferramentas e Suporte	12-17
Estudo de Caso e Práticas	18-20
Encerramento	21

O que é um Acordo de Cooperação Técnica?



Nota Explicativa da AGU

Acordo de Cooperação Técnica é o instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si, que tenham **interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público**, onde as duas partes fornecem, cada uma, a sua parcela de conhecimento.¹

Guia PMBOK

Projeto é um esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço, ou resultado único. A natureza temporário dos projetos indica que eles têm um início e término definidos.³



Decreto n. 11.531/2023

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
XIII - acordo de cooperação técnica - instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes;²

[1] <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongeneres/acordo-de-cooperacao-tecnica.pdf> [2] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11531.htm

[3] Project Management Institute. (2013). Um Guia do Conhecimento em Gerenciamento de Projetos (Guia PMBOK). 5ª ed. Newtown Square, PA: Project Management Institute.

Qual a importância dos ACTs?

UM ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS PROMOVE

- integração de esforços;
- otimiza recursos;
- fortalece capacidades institucionais;
- **melhora a eficiência na entrega de serviços à sociedade.**



Porque adequar os ACTs?

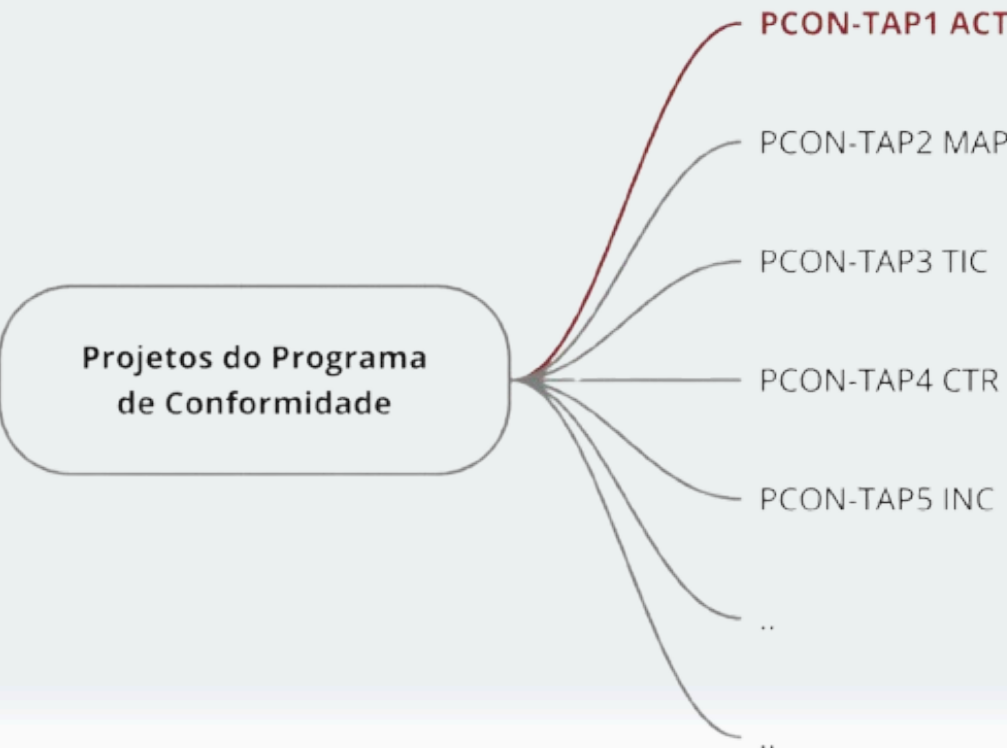


Estratégia de Transformação Digital - Segurança e Confiança
Objetivo: Conformidade com a LGPD
Resultado-chave na temática ACT é a adequar os PROCESSOS
Atividades para atingir o resultado: **Programa de Conformidade à LGPD**

ETD9-OKR-2	Conformidade com a LGPD.		
Responsável	Aget		
KR1	Assegurar que 100% dos processos e sistemas estejam em conformidade com a LGPD até o final de 2026.		
Meta por ano	2024	2025	2026
	50%	100%	100%
KR2	Capacitar servidores e terceirizados com relação à privacidade e à proteção de dados até 2026.		
Meta por ano	2024	2025	2026
	50%	70%	100%
KR3	Disponibilizar solução para atendimento aos titulares de dados pessoais.		
Meta por ano	2024	2025	2026
	50%	100%	100%

Porque adequar os ACTs?

Programa de Conformidade à LGPD



SEI 24.0.000003760-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE ABERTURA DE PROJETO

1 – Nome do Projeto	2 – Áreas Respo
Projeto de Adequação dos ACTs do TCE/SC à LGPD	AGET-ED/APLA

4 – Nome do Gerente do Projeto
Equipe AGET-ED - Wallace da Silva Pereira (Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais), Bianca Maraschin Tr

5 – Alinhamento estratégico
Este projeto de Adequação dos ACTs do TCE/SC à LGPD está diretamente alinhado com os objetivos estratégicos do Pessoais (LGPD) não apenas garante a proteção dos direitos dos titulares de dados, mas também fortalece a confiança. Contribuições do projeto para o alinhamento estratégico: 1. Compliance e governança: Ao adequar os ACTs à LGPD, o projeto reforça a governança de dados e o compromisso alinhadas às melhores práticas; 2. Transparência e confiabilidade: A implementação de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados (RIPD) e a criação confiança dos cidadãos e das partes interessadas nas operações do TCE/SC; 3. Eficiência operacional: O alinhamento dos ACTs às exigências da LGPD e a implementação de planos de trabalho e acompanhamento dos resultados alcançados; 4. Prevenção de riscos: A revisão dos ACTs à luz da LGPD e da Portaria TC-0545/2015 permitirá ao TCE/SC mitigar a segurança das informações;

SEI 24.0.000003760-1

TCE-SC

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE ABERTURA DE PROJETO

1 – Nome do Projeto

Projeto de Adequação dos ACTs do TCE/SC à LGPD

2 – Áreas Responsáveis

AGET-ED/APLA

4 – Nome do Gerente do Projeto

Equipe AGET-ED - Wallace da Silva Pereira (Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais), Bianca Maraschin Travena

5 – Alinhamento estratgico

Este projeto de Adequação dos ACTs do TCE/SC à LGPD est diretamente alinhado com os objetivos estratgicos do Pessoais (LGPD) no apenas garante a proteção dos direitos dos titulares de dados, mas tambm fortalece a confiana nas operaes do TCE/SC.

Contribuies do projeto para o alinhamento estratgico:

- Compliance e governana: Ao adequar os ACTs à LGPD, o projeto refora a governana de dados e o compromisso com as melhores prticas;
- Transparncia e confiabilidade: A implementao de Relatrios de Impacto à Proteo de Dados (RIPD) e a criao de confiana dos cidados e das partes interessadas nas operaes do TCE/SC;
- Eficincia operacional: O alinhamento dos ACTs às exigncias da LGPD e a implementao de planos de trabalho e acompanhamento dos resultados alcanados;
- Preveno de riscos: A reviso dos ACTs à luz da LGPD e da Portaria TC-0545/2015 permitir ao TCE/SC mitigar os riscos e garantir a segurana das informaes;

• **Planejamento:** Levantamento da base de dados;

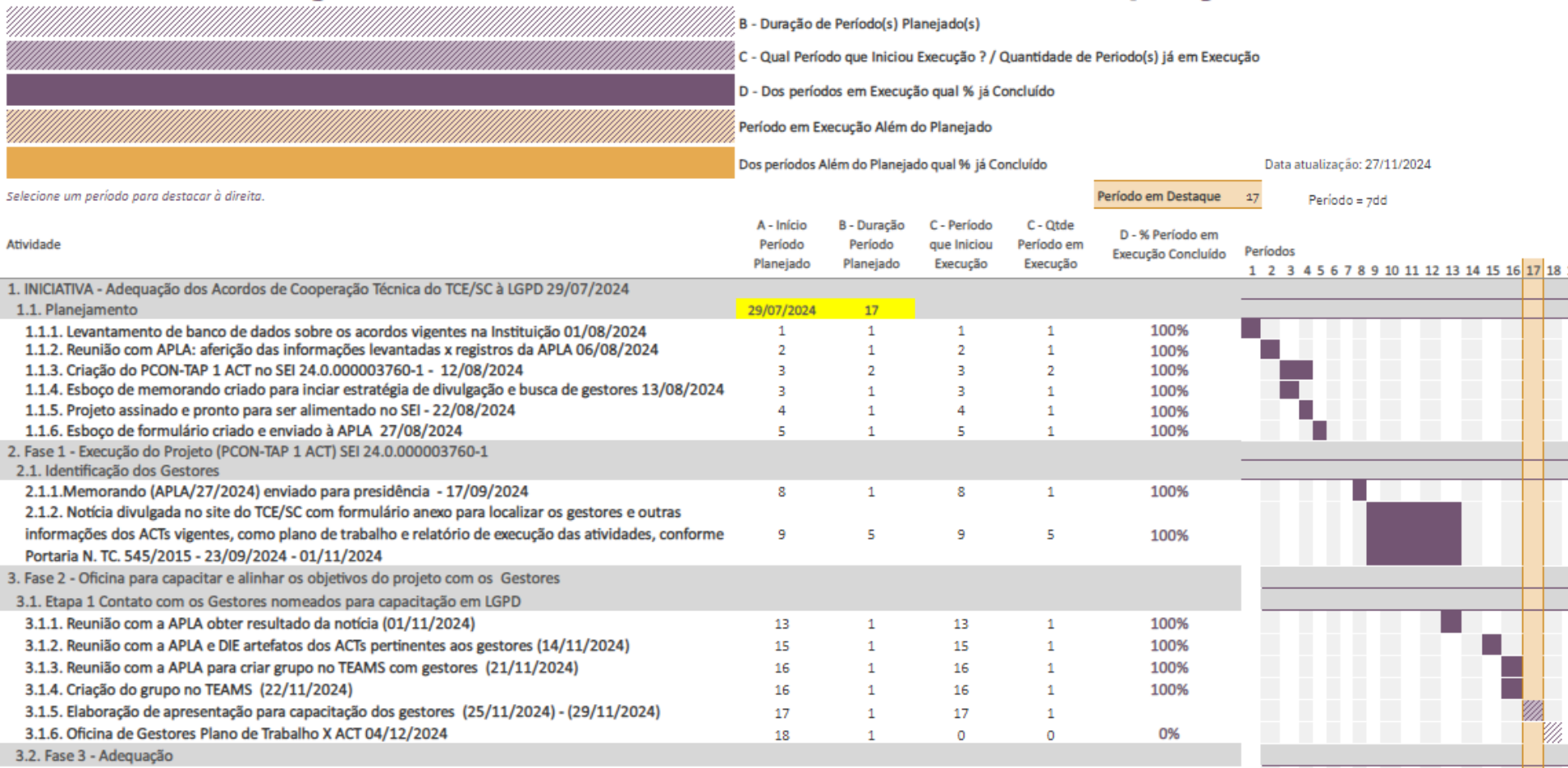
• **Fase 1:** Identificao dos Gestores: aplicao do formulrio;

• **Fase 2:** Oficina;

• **Fase 3:** Adequar os acordos que tratam dados pessoais.

Porque adequar os ACTs?

Gestor de Projetos Gantt - PCON-TAP1 ACT - Adequao ACTs





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N° TC 0545/2015

Estabelece mecanismos para elaboração, acompanhamento e controle dos instrumentos de cooperação institucional, sob a forma de convênios, acordos, protocolos e congêneres, no âmbito do Tribunal de Contas.



X - o plano de trabalho, quando couber, como parte integrante do instrumento, o qual deverá conter os seguintes elementos:

- a) os objetivos e metas a serem atingidos;
- b) as atribuições de cada participante e as ações necessárias à consecução dos objetivos e metas traçadas;
- c) a definição das etapas ou fases de execução;
- d) o cronograma de execução do objeto;
- e) a explicitação dos recursos necessários;
- f) o cronograma de aplicação dos recursos financeiros;
- g) a forma de comprovação da aplicação dos recursos.

Planejar a Execução

Coordenar e Executar

Analisar Propostas

Monitorar e Controlar

Elaborar Relatórios de Comunicação

Art. 11. Ao gestor do instrumento de cooperação institucional, com o suporte da unidade interessada, compete:

I – emitir nos prazos estabelecidos no instrumento ou, quando omissos, ao final de cada exercício, os relatórios de avaliação da execução, demonstrando os benefícios alcançados para os entes envolvidos e para a sociedade, com informações voltadas à elaboração dos relatórios de atividades do Tribunal, encaminhando cópia à DPE e ao Gabinete da Presidência;

I – elaborar a devida prestação de contas, quando for o caso, contendo os comprovantes de despesa, bem como o relatório financeiro e o relatório técnico;

II – encaminhar as prestações de contas para análise prévia da Unidade de Auditoria Interna do Tribunal, sob a forma de processo administrativo, após o qual serão encaminhadas à Diretoria de Administração Financeira – DAF para guarda;

III – solicitar ao Presidente do Tribunal a realização da rescisão de termos em execução e seus aditamentos quando presente motivação para tais medidas;

IV – atender, quando solicitado, consultas sobre a execução, especialmente as provenientes das atividades de auditoria interna e externa; e

V – propor ajustes e correções nos procedimentos de execução do termo de cooperação.

Parágrafo único. No caso de convênio ou outro instrumento em que houver transferência de recursos, nos prazos estabelecidos para o acompanhamento da execução do instrumento de cooperação o gestor encaminhará à DPE e ao Gabinete da Presidência, Relatórios de Execução Física e Financeira, quando couber.

Lei 13.709/2018



“... CAPÍTULO VI
DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
Seção I

Do Controlador e do Operador

"Art. 37. O controlador e o operador **devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem**, especialmente quando baseado no legítimo interesse". ..."

O ACORDO QUE FAÇO A GESTÃO TRATA DADOS PESSOAIS?

SIM

O QUE ACONTECE COM O DADO DENTRO DO ACORDO?



Ciclo de vida dos Dados Pessoais



Responsabilidades dos Gestores perante à LGPD e em consonância com a PORTARIA N. TC. 0196/2024:

- 1) Garantir o cumprimento da LGPD em todos os atos do acordo;
- 2) Elaboração do RIPD e preenchimento dos artefatos da ANPD
Identificação de riscos à proteção de dados pessoais;
- 3) Comunicação de incidentes de dados ao Encarregados de Proteção de Dados Pessoais do TCE/SC;

Nova Portaria para Gestão de Incidentes de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados

Seção III

Comunicação em casos de vazamento de dados provenientes de bases externas

Assim como nos Projetos o ACT precisa de Plano de Trabalho

Relação entre os ACT e Plano de Trabalho:

- Planejamento e Execução:

O **Acordo de Cooperação Técnica** estabelece a base legal e institucional para a colaboração, enquanto o **Plano de Trabalho** detalha como essa colaboração será executada na prática.

- Complementaridade:

O **Acordo** define o "o quê" e o "por quê" da cooperação, e o **Plano de Trabalho** define o "como" e o "quando".

- Formalidade e Detalhamento:

O **Plano de Trabalho** é uma exigência formal que garante que todas as atividades e responsabilidades estejam claramente definidas e documentadas, proporcionando maior segurança e transparência na execução do **Acordo**.

Em resumo, enquanto o **Acordo de Cooperação Técnica estabelece o quadro geral da parceria**, o **Plano de Trabalho** fornece os detalhes operacionais necessários para alcançar os objetivos estabelecidos.

Como fazer um Plano de Trabalho?

Metodologia 5w2h

Responde às perguntas:

What (o que?);

Why (por quê?);

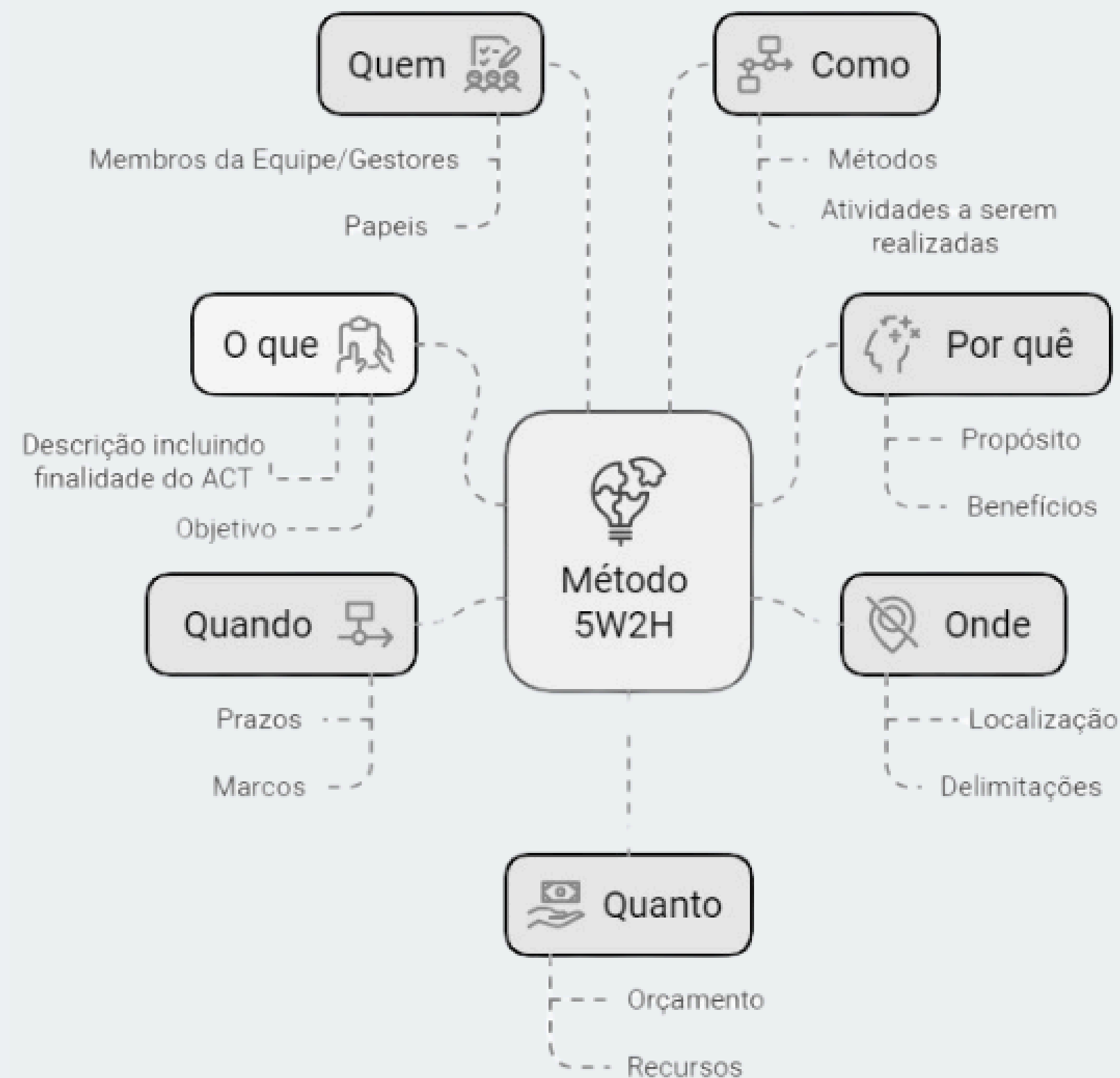
Where (onde?);

When (quando?);

Who (quem?);

How (como?);

How Much (quanto?).



Mapeamento e a Conformidade

O que é o Mapeamento?



Quais são os principais benefícios?

Redução de Vulnerabilidades
Reduzindo vulnerabilidades para proteger a posição legal e a reputação.

Identificação de Riscos
Identificação de riscos potenciais e áreas para melhoria.



Garantia de Conformidade
Garantindo a conformidade com a LGPD e outras regulamentações.

Memorial Descritivo: Documentando as Operações de Tratamento de Dados

Definição:

Documento que registra as operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito do acordo.

Por que fazer?

Clareza sobre as operações de tratamento.
Base para auditorias e respostas a titulares.
Facilita a identificação de inconformidades.

Elementos principais:

- Identificação do controlador e operador.
- Finalidade do tratamento de dados.
- Dados coletados (incluindo sensíveis).
- Fluxos de dados (interno e externo).
- Medidas de segurança aplicadas.

Inventário de Dados Pessoais: Identificando Ativos e Garantindo Governança

Definição:

Ferramenta que organiza os dados pessoais tratados, categorizando-os por tipo, origem, uso e destino.

Por que fazer?

Permite gerenciar o ciclo de vida dos dados (coleta, uso, retenção e descarte).

Identifica áreas de vulnerabilidade ou tratamento excessivo de dados.
Garante a governança sobre os ativos de dados.

Elementos principais:

- Categorias de dados (pessoais, sensíveis).
- Base legal associada.
- Período de retenção.
- Sistema ou local de armazenamento.
- Responsáveis pelo tratamento.

Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD): Avaliação de Riscos e Planejamento de Mitigação

Definição

Documento que analisa os riscos associados às operações de tratamento de dados e apresenta estratégias de mitigação.

Porque fazer?

Garantir que o tratamento de dados respeite os direitos dos titulares.
Prevenir violações à proteção de dados e responsabilizações legais.

Elementos principais:

- Descrição das operações de tratamento: Quais dados, por que, e como
- Análise de riscos: Identificação de ameaças, vulnerabilidades e impactos.
- Plano de mitigação: Medidas técnicas e organizacionais para minimizar os riscos.

Acordo de Cooperação Técnica - CASAN



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 192/2024/CASAN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A CASAN, VISANDO O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES CADASTRAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, 90, centro, na cidade de Florianópolis/SC, doravante denominado **TCE/SC**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Herneus João de Nadal, e a COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – **CASAN**, CNPJ nº 82.508.433/0001-17, com sede na Rua Emilio Blum, 83, Florianópolis/SC, CEP: 88020-010, a seguir denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Edson Moritz Martins da Silva, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, art. 8º, §2º, I, da Lei nº 13.303/2016, art. 127, do Anexo XXI, da Instrução Normativa Conjunta SEF/SCC nº 005/2018, das Secretaria de Estado da Fazenda e da Secretaria de Estado da Casa Civil do Governo do Estado de Santa Catarina, arts. 4, III, alíneas “c” e “d”, 7, III, 24 e 26, da Lei nº 13.709/2018, Lei Complementar 202/00 e Portaria n. TC 545/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo disponibilizar ao **TCE/SC** o acesso ao Cadastro de Consumidores da **CASAN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

O acesso do cadastro deverá ser preferencialmente por aplicativo *web service* (site ou sistema de arquivos SFTP ou similar), pelo qual se poderá acessar o banco de dados respectivo.

§ 1º As autorizações de acesso ao Cadastro de Consumidores da **CASAN** permitirão consultas às seguintes informações cadastrais:

- Nome;

- Número de identificação (CPF e/ou RG);
- Endereço (logradouro, número, CEP e Município);
- Endereço alternativo;
- Número de telefone e e-mail.

§ 2º O **TCE/SC** se compromete a utilizar as informações acessadas em estrita observância aos preceitos constitucionais, à ética e aos direitos e garantias individuais, e de acordo com os termos de sigilo e confidencialidade delineados na cláusula sétima do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CASAN

São atribuições da **CASAN**:

- I – disponibilizar o acesso *on-line* ao seu Cadastro de Consumidores, nos termos dispostos na cláusula segunda, para a utilização por parte dos usuários autorizados pelo **TCE/SC**;
- II – enviar esforços para manter atualizados os dados cadastrais a serem disponibilizados ao **TCE/SC**, sem, contudo, haver qualquer garantia da exatidão dos dados fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/SC

São atribuições do **TCE/SC**:

- I – utilizar as informações obtidas em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica para o atendimento de suas finalidades institucionais, respeitadas as regras de confidencialidade e demais obrigações ajustadas no presente instrumento;
- II – disponibilizar à **CASAN**, sempre que possível, informações acerca de inexatidões e não conformidades relativas aos dados cadastrais disponibilizados, contribuindo com a atualização de seu cadastro comercial;
- III – zelar pela adequada utilização das informações referentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, preservando seu caráter sigiloso e a confidencialidade;
- IV – orientar os servidores autorizados a consultar o banco de dados dos usuários cadastrados no Sistema Comercial Integrado da **CASAN** acerca das obrigações de sigilo e confidencialidade, visando respeitar as obrigações pactuadas;
- V – não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica, e para nenhuma finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- VI – responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e

outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações confidenciais por seus agentes, representantes ou por terceiros;

VII – manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à **CASAN**, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá a sua responsabilidade objetiva;

VIII – não divulgar o seu login e senha, responsabilizando-se pela guarda de tais informações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

O presente acordo não prevê a transferência de recursos entre os partícipes, sendo que cada partícipe deverá aplicar seus próprios recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 7º e art. 117, da Lei nº 14.133, de 10 de junho de 2021, os partícipes indicarão, mediante correspondência, o responsável para acompanhar a fiel execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

O **TCE/SC** assume o compromisso de aguardar sigilo acerca dos dados e das informações que lhes forem disponibilizadas, sendo vedada sua cessão a terceiros ou qualquer forma de divulgação sem a anuência expressa do partícipe responsável pelo bando de dados, sob pena de responsabilização por danos porventura ocorridos aos consumidores e à **CASAN**.

§ 1º A produção, o manuseio, a consulta, a transmissão, a manutenção e guarda dos dados ou informações abrangidas por este Acordo de Cooperação Técnica observarão medidas especiais de segurança, conforme legislação federal, quanto ao não repasse de informações sigilosas a terceiros.

§ 2º As informações fornecidas por forças deste Acordo de Cooperação Técnica serão de utilização restrita aos partícipes, por intermédio de seus agentes, desde que previamente habilitados à extração dos dados.

§ 3º O acesso aos dados e as informações, bem como a sua extração das bases corporativas da **CASAN**, deverão ser realizados de tal forma que a **CASAN** e o **TCE/SC** possam identificar todos os acessos e a quem se referem as pesquisas realizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCESC) e Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN), exercerão a função de partes e de “CONTROLADORES CONJUNTOS” nos termos da legislação aplicável.

8.2 Para os fins a que se destina esse Acordo consideram-se:

- (a) AGENTES DE TRATAMENTO: controladores e operadores;
- (b) CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- (c) CONTROLADOR CONJUNTO: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem, de maneira conjunta ou individualizada, as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- (d) OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- (e) DADO PESSOAL: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- (f) DADO PESSOAL SENSÍVEL: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- (g) TITULAR: pessoa natural a quem se refere os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- (h) TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

(i) RIPD: Relatório de Impacto a Proteção de dados (RIPD), é a documentação que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos na LGPD e às liberdades civis e aos direitos fundamentais do titular de dados. Deve conter, ainda, as medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco, nos termos dos artigos 5º, inciso XVII, e 38 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8.3 As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Convênio, realizarão atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis.

8.4 O compartilhamento de dados pessoais entre os CONTROLADORES CONJUNTOS possui como propósito o atendimento das suas finalidades públicas, na persecução do

■■■■

Anexo I – Plano de Trabalho

I – Nome e dados dos partícipes

- 1. COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN, CNPJ nº 82.508.433/0001-17, com sede na Rua Emílio Blum, 83, Florianópolis/SC, CEP: 88020-010.
Telefone: (48) 3221 5000
e-mail: difat@casan.com.br
site: https://www.casan.com.br
- 2. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, 90, centro, na cidade de Florianópolis/SC.
Telefone: (48) 3221 3600
Site: www.tcesc.tc.br
Email: presidencia@tcesc.tc.br

II - Detalhamento do Objeto

a. Objeto

O presente acordo visa formalizar o acordo de cooperação técnica entre a CASAN e o TCESC de modo a permitir o acesso aos dados dos consumidores da CASAN, por aplicativo web service (site ou sistema de arquivos SFTP ou similar), pelo qual se poderá acessar o banco de dados respectivo, os seguintes dados: Nome; Número de identificação (CPF e/ou RG); Endereço (logradouro, número, CEP e Município); Endereço alternativo; Número de telefone e e-mail.

b. Da Necessidade

O TCE é o órgão público responsável pelo exercício do controle externo, desempenhando um papel necessário no controle e na fiscalização dos recursos públicos, de modo a garantir a transparência, eficiência e a legalidade na gestão destes recursos.

A CASAN, empresa estatal de Santa Catarina, como responsável pelo abastecimento de água potável e pelo tratamento de esgoto em várias cidades do Estado, em razão do papel por esta desempenhado, possui o acesso a dados que permitem precisar o procedimento citatório do Tribunal de Contas.

Ao longo dos últimos anos o TCESC identificou a necessidade de aprimorar o procedimento de citação, reduzindo o tempo entre a decisão que pugna pela citação e a efetiva realização da mesma, não o bastante, em alguns casos os dados necessários para realizar a citação se encontram desatualizados ou inexistem. Tal empecilho é ocasionado em razão de limitações de dados de logradouro constantes no banco de dados da Corte de Contas Catarinense.

c. Finalidade

Os dados compartilhados serão essenciais para o aumento da base de dados do TCE, e para a fiscalização de políticas públicas, ao encargo deste Tribunal, e representarão uma importante fonte de consulta e confrontação com aqueles declarados pelos jurisdicionados nos sistemas de arrecadação de receitas próprias.

O presente Acordo visa otimizar a eficiência do procedimento citatório, permitindo ao TCESC precisar o endereço dos responsáveis por bens e valores públicos. A expectativa é que com o uso das informações decorrentes deste acordo proporcionem uma melhora no tempo de citação.

III - Atribuições

O TCESC:

- a) Publicará o presente acordo no seu DOTC-e, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de subscrição do presente acordo;
- b) Enviará o extrato de publicação a CASAN; e
- c) Cadastrará junto a CASAN o login dos usuários autorizados para acessar o sistema de consumidores;
- d) Manterá atualizado os dados dos usuários autorizados, informando a CASAN sobre alterações dos usuários;
- e) zelará pela adequada utilização das informações referentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, preservando seu caráter sigiloso e a confidencialidade;

f) disponibilizará à CASAN, informações acerca de inexatidões e não conformidades relativas aos dados cadastrais disponibilizados, contribuindo com a atualização de seu cadastro comercial

A CASAN:

- a) Disponibilizará acesso à consulta de dados constantes no seu sistema de consumidores; e
- b) Atualizará as informações cadastrais dos seus consumidores.

IV - Dos Recursos Humanos

As ações e atividades realizadas em virtude do presente Acordo não implicarão em cessão de servidores e empregados, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o Órgão ou Instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

V - Dos Recursos Financeiros

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo.

VI - Cronograma de Atividades

Os prazos referidos no quadro abaixo, contam-se da data de assinatura do Acordo de Cooperação:

Prazo	Atividade	Responsável
10 dias	Publicar o acordo	APLA
10 dias	Nomear Gestor	Presidência
15 dias	Enviar extrato a CASAN	APLA
30 dias	Cadastrar junto a CELESC o login dos usuários autorizados	CIAF-DIE
30 dias	Disponibilizar acesso à consulta de dados	CASAN
Mensalmente, no dia 30	Atualizar as informações cadastrais dos consumidores	CASAN
Continuamente	Atualizar os usuários com acesso ao sistema da CASAN	CIAF-DIE
Continuamente	Informar à CASAN inconsistência dos dados dos consumidores	CIAF-DIE
Continuamente	Informar à CASAN sobre as atualizações dos usuários liberados	CIAF-DIE

VII - Do Prazo de Vigência

Início com a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica n. XX/2024
Término indeterminado.

VIII - Do Período de Acompanhamento

O gestor do presente acordo, encaminhará à APLA e à Presidência, anualmente, até o dia 30 de novembro, o Relatório de Avaliação da Execução, contendo as informações sobre o alcance dos resultados esperados e os benefícios proporcionados para os entes envolvidos e para a sociedade.

IX – Responsáveis legais pelo Acompanhamento e Monitoramento

Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina	
Nome	Alessandro Marinho de Albuquerque
Cargo	Auditor Fiscal de Controle Externo
e-mail	alessandro.marinho@tcsc.tc.br
Fone	(48)32213847
Companhia Catarinense de Água e Saneamento	
Nome	Helton Machado Kraus
Cargo	Gerente de Administração Comercial
e-mail	hkraus@casan.com.br
Fone	(48)32215003

Sessão de perguntas e respostas

Obrigado!